

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	4576
Em	25/09/2012
Responsável	



## Câmara Municipal de Pelotas

### Gabinete do Vereador Roger Ney – PP

#### Projeto de Lei

**OBRIGA ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS A MANTER GUARDA-  
VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS  
USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

**Art. 2º** - O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.



**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), até a solução da desconformidade.

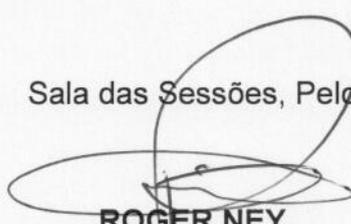
**Parágrafo único** – a multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pelotas, 24 de setembro de 2012.



**ROGER NEY**  
Vereador – PP

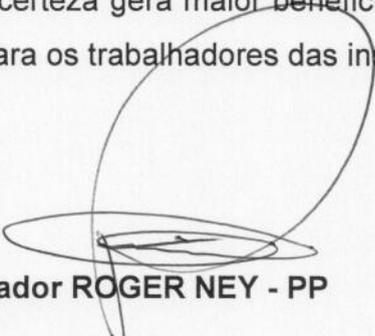


## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei trata da obrigatoriedade das agências bancárias disporem de armários guarda-volumes antes das portas de detectores de metais. É uma medida simples e barata e irá facilitar o acesso dos usuários as agências bancárias, que poderão deixar seus pertences no compartimento antes de adentrarem no estabelecimento bancário.

É horrível o cidadão ter que colocar seus objetos pessoais e de valores para que as pessoas vejam que você não é um meliante. Muitas vezes passando por situações constrangedoras diante de terceiros. Por outro lado, é necessário o trabalho de verificação e do detector de metais para garantir a segurança das pessoas que estão sujeitas a assaltos enquanto realizam suas transações bancárias.

Esta lei com certeza gera maior benefício e menos transtornos para os usuários e também para os trabalhadores das instituições bancárias.



Autor: Vereador **ROGER NEY - PP**